

01-0238/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0238 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL - 01 - 0238 / 2007

DE

18/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,

INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:32:27

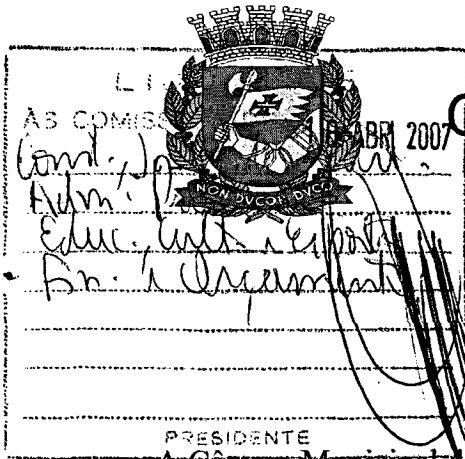
00000056613-66



ARQUIVADO EM 14-10-2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL

01-0738/2007

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A presente lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento tem por competências:

I - definir a política municipal de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, com base no respeito à vida, saúde, dignidade humana e aos valores culturais do povo, na proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e no aproveitamento racional dos recursos naturais e como fonte e parte integrante da política municipal de desenvolvimento;

II - diagnosticar as necessidades e interesses em ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento do Município e indicar diretrizes e prioridades, respeitadas as características regionais, visando a aplicação racional de recursos e a garantia de acesso da população aos benefícios do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - opinar na elaboração dos projetos de lei dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, em matérias relativas à ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento;

IV - analisar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Município;

V - propor estudos e subsidiar a formulação de planos e metas destinados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município;

VI - efetuar avaliações relativas à execução da política municipal de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento;

VII - avaliar a execução de atividades de pesquisa financiadas com recursos municipais;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

18 ABR 2007

42

C.M.S.P. - S.G.P. 2

-17-ABR-2007-16:55-011701

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
qualificação rubricados pelo

Ass: 205
07/05/07

Ass:

Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

VIII - compatibilizar as ações municipais da área com a política de ciência e tecnologia dos governos federal e estadual;

IX - sugerir orientação normativa de atividades sistematizadas, emitindo resoluções e recomendações sobre matérias de sua competência;

X - deliberar sobre os instrumentos de estímulo e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - aprovar instrumentos que promovam a transferência de tecnologias geradas ou adaptadas no Município, ao setor produtivo, em especial às empresas nacionais, notadamente as médias, pequenas e microempresas;

XII - manter intercâmbio com a Câmara Municipal de São Paulo e organismos similares;

XIII - elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento será paritário, sendo que 50% de seus membros serão indicados pelo Executivo Municipal e 50%, compostos por representantes da comunidade científica, de profissionais e trabalhadores da área de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, de representantes de servidores públicos, de entidades patronais e sindicais.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento e seus respectivos suplentes, uma vez indicados na forma prevista no Art. 3º desta Lei, serão nomeados pelo Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sanção desta lei.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser renovado duas vezes.

Art. 6º - O Executivo Municipal promoverá a infra-estrutura necessária para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de nomeação de seus conselheiros.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - A estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento serão definidos em sua regulamentação e regimento interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento poderá criar Comissões Especializadas para fim de assessoramento.

Parágrafo Único - As Comissões Especializadas poderão ter caráter transitório ou permanente, devendo essa caracterização constar do ato de constituição de cada uma.

Art. 9º - Às Comissões Especializadas compete:

I - propor ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento planos e programas de ação;

II - opinar, por solicitação do Conselho, sobre a estratégia a adotar e a atuação a ser desenvolvida na área de sua especialização;

III - avaliar os resultados dos planos e programas executados;

IV - outras atribuições definidas em regimento interno

Art. 10 - As funções de conselheiros e de assessores temporários não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento deverá publicar o seu regimento interno, resoluções e recomendações no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões Competentes


CARLOS NEDER
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que o debate sobre as diretrizes da política de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, assim como a atuação nessa área, vem se consolidando como de reconhecido interesse público, por ser estratégica para o desenvolvimento econômico e social, urge que esta Casa propicie as diretrizes para a criação de um Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento.

No Município de São Paulo concentram parte expressiva da produção em Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento do País. A criação de tal conselho poderá contribuir para o impulsionamento desta política no âmbito Municipal.

No exercício do mandato de deputado estadual, apresentei o Projeto de Lei nº 244/2005, que cria o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia. A presente iniciativa parlamentar visa a propiciar e organizar a participação dos órgãos governamentais, dos trabalhadores públicos e da sociedade civil em um colegiado democrático para definir a política municipal de ciência e tecnologia.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-238 de 20 07 04/05/07 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

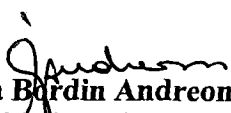
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

14/05/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

14/05/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/5/07 às 15h

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 18831
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FARFAT
Para relatar:
Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Paulo
Em 16/05/07 às 10h
Obs: o prazo para a elaboração é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/07 às 11:00h
POR JRE
SAÍDA: 25/05/07 às 12h40

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/06/07 às 17:30h
POR JRE
SAÍDA: 18/06/07 às 12h15

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
Tias Farias
deferido na 01/8/07
Obs: o prazo para a elaboração é de 5 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

10/6/07

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/8/07 às 16h
POR JRE
SAÍDA: 23/08/07 às 14h00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 e folha de informação nº

em 27/9/07
SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 18831
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-238 de 20 07
Solange Raimond dos Santos
RF. 10.691

16 - PAR
16- 1390/2007

/ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento.

O referido Conselho terá as atribuições que estão definidas em seu art. 2º, e será composto com 50% de seus membros indicados pelo Executivo, e o restante será composto por representantes indicados pela comunidade científica, profissionais e trabalhadores da área de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, servidores públicos e entidades patronais e sindicais.

Caberá ao Executivo prover a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento de seus trabalhos e as funções de seus membros e assessores não serão remuneradas.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predomínante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Por fim, salientamos que, como se trata de propositura que se refere a servidores públicos e se relaciona com a estruturação e atribuição de órgãos da Administração Pública, para aprovação da matéria, deve ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme dispõe o artigo 40, §3º, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/9/07

17 - RELCOM
17- 1589/2007

PI0238-07e

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 9 / 07
página 102 2
Conferido:

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.E. 10801
Secretária

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 28 / 9 / 07
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.E. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 28/09/07 às 18:15h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Escritário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Souza
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 02/10/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão conjunta mesa de 29/08/2007, publicada em
L. 11.123
Ata nº 07, 08, 09 a)
29.11.07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -07- co
Processo 238/07
Moto: Manoel Tereza
Reg. 11123

16 - PAR
16- 1784/2007

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/07.

Trata-se de presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, com as seguintes competências:

I – definir a política municipal de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, com base no respeito à vida, saúde, dignidade humana e aos valores culturais do povo, na proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e no aproveitamento racional dos recursos naturais e como fonte e parte integrante da política municipal de desenvolvimento;

II – diagnosticar as necessidades e interesses em ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento do Município e indicar diretrizes e prioridades, respeitadas as características regionais, visando a aplicação racional de recursos e a garantia de acesso da população aos benefícios do desenvolvimento científico e tecnológico;

III – opinar na elaboração dos projetos de lei dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, em matérias relativas à ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento;

IV – analisar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Município;

V – propor estudos e subsidiar a formulação de planos e metas destinados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município;

VI – efetuar avaliações relativas à execução da política municipal de ciência, tecnológica, inovação e desenvolvimento;

VII – avaliar a execução de atividades de pesquisa financiadas com recursos municipais;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -08- do
Processo 238/07
Mêmo. Waki Taketoshi
Reg. 11123 TH

VIII – compatibilizar as ações municipais da área com a política de ciência e tecnologia dos governos federal e estadual;

IX – sugerir orientação normativa de atividades sistematizadas, emitindo resoluções e recomendações sobre matérias de sua competência;

X – deliberar sobre os instrumentos de estímulo e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XI – aprovar instrumentos que promovam a transferência de tecnologias geradas ou adaptadas no Município, ao setor produtivo, em especial às empresas nacionais, notadamente as médias, pequenas e microempresas;

XII – manter intercâmbio com a Câmara Municipal de São Paulo e organismos similares;

XIII – elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

A iniciativa estabelece que o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento será paritário, sendo que 50% de seus membros serão indicados pelo Executivo Municipal e 50%, compostos por representantes da comunidade científica, de profissionais e trabalhadores da área de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, de representantes de servidores públicos, de entidades patronais e sindicais. O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser renovado duas vezes.

Caberá ao Executivo Municipal promover a infra-estrutura necessária para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de nomeação de seus conselheiros.

O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento poderá criar Comissões Especializadas para o fim de assessoramento, com a seguinte competência:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -09- do
Processo 238/07
Meto: Ideki Takahashi
Reg. 11123

- I – propor ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento planos e programas de ação;
- II – opinar, por solicitação do Conselho, sobre a estratégia a adotar e a atuação a ser desenvolvida na área de sua especialização;
- III – avaliar os resultados dos planos e programas executados;
- IV – outras atribuições definidas em regimento interno.

De acordo com a justificativa, a proposta visa propiciar e organizar a participação dos órgãos governamentais, dos trabalhadores públicos e da sociedade civil em um colegiado democrático para definir a política municipal de ciência e tecnologia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, não há óbices ao prosseguimento da propositura.

Pelo exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/11/07.

Paulo Mi
[Signature]

Sônia Marinho
SONINHA
Vereadora - PPS

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 11 / 07
página 114 coluna 2ª e 3ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 10.103

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 29/11/07

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 10.103

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 29/11/07
10799
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador
Beto Custódio
Forma
Selo
Em 11/12/07 *GF*
Obs. o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Claudio L. Souza
deferido em 19/03/08
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue ☒ junta e ☒ pasta documentos
e papel ☒ sob folha
nº 10
Em 14/05/08
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc
nº 238 de 07
Mônica R. A. Silva

16 - PAR
16- 0543/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 238/2007.**

De autoria do n. Vereador Carlos Neder, o presente projeto de lei visa criar o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento do Município de São Paulo.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade e constitucionalidade às fls. 06.

Por sua vez, a d. Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável à matéria por entender que não há óbices ao seu prosseguimento (fls. 07 a 09).

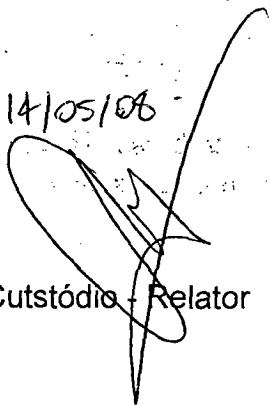
Esta Comissão, dentro do aspecto que lhe cabe manifestar, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, em razão da importância de seu objeto para a cidade de São Paulo que concentra expressivo grau de produção em Ciência e Tecnologia do país.

Além disso, o formato do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento previsto na presente propositura - a composição que contempla participação da comunidade científica, de profissionais e trabalhadores da área de ciência, além de membros do Executivo Municipal, somado às competências atribuídas - se traduz em importante ferramenta de contribuição e fiscalização das ações da Administração Municipal na área em questão.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/05/08

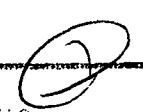

Myryam Athié - Presidente


Beto Cutstódio - Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 21 / 05 / 08

Página 91 de 116

Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Doute Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20 / 06 / 08

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
20,06,08 às 18,00

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Milton Leite

Para ciência

Sala de Trabalho de Finanças e Orçamento

Em, 30 / 06 / 2008

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de: *Milton Leite*

deferido em, 19 / 11 / 08

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 2009.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 11, 14, 01, 09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

MFN 69863

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo **01-238** de **2007** 14/01/2009

Lucas M M T Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em **14/01/2009**
O Funcionário

Lucas M M T Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

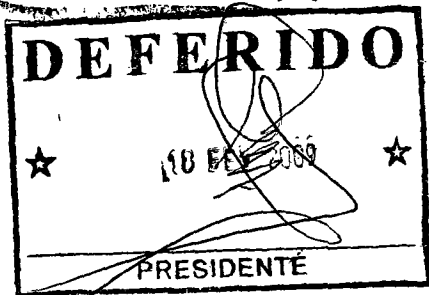
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12.15.... e folha de informação
sob nº 16.... 09.103.09
..... Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 12 do proc
N.º 01-238 do 07
O funcionário *Vinciana*
SECRETARIA DE F. P. E. P. E. L. H. O.
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11215



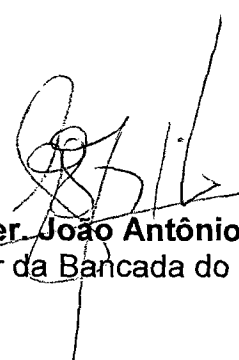
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEV 2009



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



CONSULTOR TECNICO

	2002	2003	2004	2005	2006 11.215	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Folha No 15 do proc
No 01-238 da 07
Bancada de Vereadores

USRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01237 de 200, 7 09, 03, 09

(a)

Unijana
USAIARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

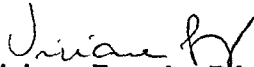
SGP. 2

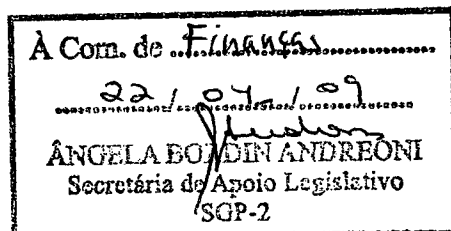
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de março de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22.04.09 às 12:38

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar:	
Sessão da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em 27.4.2009	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.	

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado scb folha
nº 17

Em 26.11.09

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01487/2009

Folha nº 17 do proc.
nº 07-238 de 2007

André Marcon
RF 11264

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 238/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa criar o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, que terá, dentre outras, as seguintes competências: i) definir a política municipal de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, com base no respeito à vida, saúde, dignidade humana e aos valores culturais do povo; na proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e no aproveitamento racional dos recursos naturais; e como fonte e parte integrante da política municipal de desenvolvimento; ii) diagnosticar as necessidades e interesses em ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento do Município e indicar diretrizes e prioridades, respeitadas as características regionais, visando a ampliação racional de recursos e a garantia de acesso da população aos benefícios do desenvolvimento científico e tecnológico; iii) opinar na elaboração dos projetos de lei dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, em matérias relativas à ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento; iv) analisar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Município; v) manter intercâmbio com a Câmara Municipal de São Paulo e organismos similares.

A propositura determina ainda que o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento será paritário, com metade de seus membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e a outra metade composta por representantes da comunidade científica, de profissionais e trabalhadores da área de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, de representantes de servidores públicos, de entidades patronais e sindicais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/11/2009

Ver. Wladimir Mutran
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Arsettino Tatto

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

17 - RELCOM
17- 01550/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/11/2009
pagina 107 coluna 04
Conferido: _____

André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21

São Paulo, 27/11/09

André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 30/11/09
às _____ horas.
Marcia Szotti
Técnica Administrativo
RF 61530

RECEBIDO SGP-21
em 27/11/09
página 107
de 04
Cota 11264

André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo, 27/11/09

André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 30/12/09
às *Marcia S. S. S.* horas.
RF 51530

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 18 e folha de informação
sob nº 02, 01, 13
André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 238 de 2007 02 / 01 / 2013 (a)

André Bitercourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69867
09/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	09.03.2009
Arquivado novamente em	11.01.2013
Com	18 folhas.

Lucas Mendes M. T. Alves
Lucas Mendes M. T. Alves
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19 e folha de informação
sob nº 20 04 / 03 / 2013
V. Mingana

Ubirajara de Carlos Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Unirajara do Couto Pinheiro Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Boleto nº 19 do Processo
nº 01.238 de 2007
Unirajara

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00038/2013

Sr. Presidente,

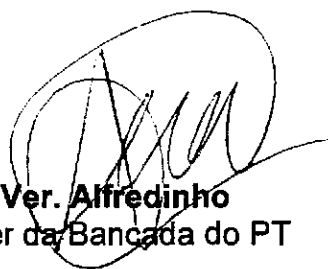
RECEBIDO
18 FEB 2013
Câmara Municipal de São Paulo

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Carlos Neder

PL 108/00, PL 330/00, PR 011/11, PL 074/11, PL 94/11, PL 296/01, PL 576/06, PL 02/02, PR 32/02, PL 128/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 388/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 06/03, PR 32/03, PR 44/03, PL 135/03, PL 433/03, PL 543/03, PL 601/03, PL 692/03, PL 698/03, PL 727/03, PL 728/03, PL 841/03, PL 133/04, PL 273/04, PL 363/04, PLO 05/07, PR 09/07, PR 10/07, PR 11/07, PR 14/07, PR 18/07, PR 26/07, PL 235/07, PL 236/07, PL 238/07, PL 280/07, PL 375/07, PL 452/07, PL 508/07, PL 512/07, PL 767/07, PL 768/07, PL 800/07, PL 806/07, PR 01/08, PL 06/08, PR 07/08, PL 34/08, PL 79/08, PL 273/08, PL 481/08, PL 614/08, PL 638/08, PL 674/08, PL 690/08, PDL 81/2012, PL 124/2011, PL 150/2011, PL 459/2011, PL 78/012, PL 249/2012, PL 292/2012, PL 293/2012, PL 402/2012, PL 421/2012, PL 467/2012, PL 497/2012, PR 01/2011, PR 13/2011, PLO 02/97, PLO 05/97, PR 05/99, PL 249/97, PL 252/97, PL 273/97, PL 276/97, PL 352/97, PL 439/97, PL 536/97, PL 547/97, PL 617/97, PL 908/97, PL 947/97, PL 986/97, PR 10/98, PL 39/98, PL 203/98, PL 239/98, PL 340/98, PL 567/98, PL 134/99, PL 222/99, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

RECEBIDO
21 FEV 2013
Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01.238 de 20.07.04, 03, 2013 (a) Ubirajara

Ubirajara do Prado Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0038/2013.

01/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0038/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

01/03/13

Adriana Ciccone
Assista de Parlamentar
Registro 100-406

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

26 / 4 / 13

folange

NR 10.001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ARQUIVOS DEPOSITURAS

27/04/13

16:20

Ius

21/05

11 00

CP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data: Faxial para Informação
Documento rubricados com

Folhas de nºs 21 / 41 em 21/05/13

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RE 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 21
Proc. Nº 01-238/07
Leonardo F. M. Dispo Ribeiro
RF 14.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0238/07

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 15.247, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET;

- Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA; institui o Programa para a Valorização das Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, no âmbito da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

- PL nº 634/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que determina a criação do Conselho Municipal de Ciência, e Tecnologia e dá outras providências. Este projeto foi aprovado e, posteriormente vetado. Juntamos, por ser oportuno, as razões do veto.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

O projeto tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação tendo recebido parecer pela legalidade a 26 de setembro de 2007. Recebeu também, pareceres favoráveis das Comissões de Administração Pública, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento. Arquivado nos termos regimentais (mudança de legislatura), foi desarquivado pela aprovação de requerimento nos termos do artigo 275, § 2º, do Regimento Interno.

Entretanto, a Lei Municipal nº 15.247, de 26 de julho de 2010, já criou o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, porém com outras atribuições.

A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em seu artigo 7º, inciso IV, estabelece que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 22
Proc. Nº 07-238/07
Leonardo F. M. Zisdo Ribeiro
RF 11.441

exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Já a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, dispõe no sentido de que lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Diante disso, **é importante ressaltar que a eventual aprovação do presente PL nº 238/07 terá por consequência a Revogação Implícita da Lei nº 15.247, de 26 de julho de 2010 atualmente em vigor** – assim como dispõe a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - exatamente por regular inteiramente a matéria por ela tratada.

À SGP 21 para prosseguimento.

São Paulo, 20 de maio de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 15247

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.247 26/07/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET.

Projeto: Projeto de Lei Nº 377/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Eliseu Gabriel

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 27/07/2010, p. 1 c. 2-3

LEI Nº 15.247, DE 26 DE JULHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 377/09, do Vereador Eliseu Gabriel – PSB)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de julho de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET.

Parágrafo único. O Conselho ora criado terá caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de São Paulo e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implementada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II - identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI - propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;

VII - cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos recursos referidos no inciso VI deste artigo;

VIII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

Art. 3º O Conselho ora criado será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante indicado pelo Prefeito;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, que o presidirá;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços;
- IX - 3 (três) representantes da Câmara Municipal, sendo 1 (um) da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1 (um) da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e 1 (um) da Comissão de Administração Pública;
- X - até 12 (doze) membros a serem indicados a critério das seguintes entidades:
- a) 2 (dois) representantes das universidades públicas sediadas no Município de São Paulo;
 - b) 1 (um) representante de universidades particulares sediadas no Município de São Paulo;
 - c) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;
 - d) 3 (três) representantes de institutos públicos de pesquisas sediados no Município de São Paulo;
 - e) 1 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;
 - f) 1 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP;
 - g) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de São Paulo - SinTPq;
 - h) 1 (um) representante da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo - APqC;
 - i) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA.
- § 1º Os representantes a que se referem os incisos II a VIII do "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias.
- § 2º As indicações de que trata este artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.
- Art. 4º Findo o prazo previsto no § 2º do art. 3º desta lei, o Conselho será nomeado mediante ato do Executivo.
- § 1º O mandato dos membros do CMCT&I será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período por até 2 (duas) vezes, a critério do órgão ou entidade representada.
- § 2º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.
- § 3º As atividades exercidas pelos membros do CMCT&I serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.
- Art. 5º O Regimento Interno do CMCT&I disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.
- § 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.
- § 2º O Regimento Interno do CMCT&I deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 6º O Conselho ora instituído manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade de seus atos, por meio do Diário Oficial da Cidade.
- Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do CMCT&I.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.
- GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de julho de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15838

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.838 04/07/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPÁ; institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, no âmbito da ADE SAMPÁ; modifica dispositivos da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Projeto: Projeto de Lei Nº 236/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad

Legislação explicativa: Lei nº 14.517/2007 - Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria a Companhia São Paulo Parcerias - SPP e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 05/07/2013, p. 1, 3 c. todas, 1-2

LEI Nº 15.838, DE 4 DE JULHO DE 2013

(Projeto de Lei nº 236/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA; institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, no âmbito da ADE SAMPA; modifica dispositivos da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de junho de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Seção I

Da Denominação, Duração, Sede e Foro

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Serviço Social Autônomo, a ser denominado Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

§ 1º A ADE SAMPA reger-se-á pelas disposições desta lei e por seu Estatuto, que disporá sobre seus objetivos, atividades, estrutura, organização e funcionamento.

§ 2º O Estatuto da ADE SAMPA e suas alterações serão aprovados por decreto.

Art. 2º A ADE SAMPA, com sede e foro no Município de São Paulo e duração por tempo indeterminado, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto e respectivo decreto de aprovação.

Seção II

Do Objeto

Art. 3º A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA terá por objeto promover o crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas.

Parágrafo único. O objeto da ADE SAMPA será realizado mediante os seguintes projetos e atividades voltados ao micro, pequeno e médio empreendedor e às cooperativas:

I - promoção do acesso a instituições financeiras habilitadas à concessão de microcrédito com taxas de juros reduzidas;

II - assunção gradual das atividades da São Paulo Confia e de seu papel na oferta de microcrédito no Município;

III - oferta de treinamento e desenvolvimento para empreendedores e empregados, com foco na abertura de empresas e sua gestão sustentável;

IV - organização e promoção de assistência técnica nas áreas jurídica, contábil, financeira e de gestão ao empreendedor;

V - implementação de políticas que estimulem a pesquisa, a difusão de tecnologias e a inovação e que incrementem a competitividade das empresas, atuando em conjunto com os Parques Tecnológicos, Centros Tecnológicos, Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT's) e Incubadoras de Empresas;

VI - implementação do Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídios,

atividades inovadoras e em especial as ligadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

VII - promover a estruturação e o desenvolvimento de cadeias produtivas formadas por micro, pequenas e médias empresas e cooperativas;

VIII - outras atividades e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

IX - contribuir para a redução das desigualdades regionais de desenvolvimento dentro do Município e promover a geração de emprego e renda, prioritariamente nas áreas com alta densidade populacional e limitada oferta de empregos e nas iniciativas voltadas à inclusão social dos segmentos mais vulneráveis, como jovens, mulheres e população negra e indígena;

X - desenvolver programa de incentivo aos setores da economia criativa, a saber: arquitetura, publicidade, design, artes, antiguidades, artesanato, moda, cinema e vídeo, televisão, editoração e publicações, artes cênicas, rádio, softwares de lazer e música, como estímulo ao desenvolvimento econômico e geração de empregos de qualidade e produção de bens e serviços de elevado valor agregado.

Art. 4º Para a realização do seu objeto, a ADE SAMPA:

I - firmará contrato de gestão com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

II - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as exigências do contrato de gestão, especialmente com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

III - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Seção III

Do Patrimônio e da Receita

Art. 5º O patrimônio da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados.

Art. 6º Com a extinção da ADE SAMPA, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 7º Constituirão receitas da ADE SAMPA:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - os valores decorrentes da exploração econômica de seu patrimônio, como rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

V - outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Seção IV

Da Organização

Subseção I

Dos Órgãos Superiores

Art. 8º São órgãos superiores da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA:

I - Conselho Deliberativo: órgão colegiado de deliberação, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes;

II - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

III - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, ao qual estão subordinadas administrativamente as demais diretorias, composta por 3 (três) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O detalhamento da composição, as atribuições e as competências dos Conselhos de que trata este artigo, assim como a forma de escolha e destituição de seus membros, serão estabelecidos no Estatuto da entidade.

Art. 9º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor-Presidente serão nomeados pelo Prefeito, conforme o Estatuto.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos pelo Prefeito a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Subseção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 10. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - aprovar o estatuto social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

II - aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade e o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;

III - deliberar sobre o planejamento estratégico da ADE SAMPA;

IV - deliberar sobre os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

V - deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva;

VII - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;

VIII - deliberar sobre a proposta de Regimento Interno contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;

IX - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X - exercer outras competências que o Estatuto lhe atribuir;

XI - garantir a publicidade e a transparência de suas deliberações.

§ 1º O Conselho, em situações devidamente justificadas, poderá realizar e coordenar audiências e consultas públicas sobre as propostas de orçamento, plano de aplicações, política de atuação institucional e planejamento estratégico da instituição, bem como as avaliações e prestações de contas.

§ 2º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria absoluta de seus membros.

Subseção III

Do Conselho Fiscal

Art. 11. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da ADE SAMPA, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III - dar publicidade e transparência às suas deliberações.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Subseção IV Da Diretoria Executiva

Art. 12. Ao Diretor-Presidente compete:

- I - dirigir e coordenar as atividades da Agência e da Diretoria Executiva;
- II - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as diretrizes da ADE SAMPA;
- III - cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;
- IV - representar a Agência em Juízo ou fora dele.

Art. 13. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - elaborar e executar o planejamento estratégico;
- II - elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
- III - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;
- IV - elaborar a proposta de orçamento, para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo, e executá-lo;
- V - elaborar as demonstrações contábeis;
- VI - prestar contas ao Conselho Deliberativo sobre a execução do contrato de gestão;
- VII - elaborar plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;
- VIII - elaborar proposta de Regimento Interno contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações;
- IX - exercer as demais atribuições que o Estatuto estabelecer.

Subseção V Do Quadro de Pessoal

Art. 14. O regime jurídico dos funcionários da ADE SAMPA será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º A contratação de pessoal permanente será precedida de seleção pública.

§ 2º O processo de seleção deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial da Cidade e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 15. Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com a Administração Pública Municipal, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

Art. 16. As funções dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. Os Conselheiros e Diretores da ADE SAMPA, incluindo o Presidente e o Diretor-Presidente, não poderão exercer outra atividade na ADE SAMPA, remunerada ou não, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 17. As remunerações do Diretor-Presidente e dos membros da Diretoria Executiva da Agência serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes na Administração Pública Municipal para profissionais de formação profissional e especialização equivalentes.

Seção V Do Contrato de Gestão

Art. 18. Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a ADE SAMPA, com vistas à cooperação entre as partes, para fomento e execução de atividades de desenvolvimento.

§ 1º Compete ao Poder Executivo, na supervisão da gestão da ADE SAMPA:

I - definir os termos do contrato de gestão;

II - aprovar, anualmente, o orçamento da ADE SAMPA para a execução das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 2º Até o dia 31 de março de cada exercício, o Poder Executivo apreciará o relatório de gestão e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela ADE SAMPA.

Art. 19. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, bem como os estabelecidos nos incisos I e II do art. 149 e nos arts. 161, 162 e 163 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, prevendo-se, expressamente:

I - a especificação do programa de trabalho;

II - as metas e objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

III - critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados.

§ 1º O contrato de gestão discriminará ainda:

I - as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da ADE SAMPA;

II - as penalidades para o caso de inadimplemento das obrigações;

III - limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da ADE SAMPA;

IV - os recursos orçamentários e financeiros destinados à execução do contrato, bem como os bens públicos e ativos municipais.

§ 2º São assegurados à ADE SAMPA os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 3º Os bens, móveis ou imóveis, serão destinados à ADE SAMPA, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa no contrato de gestão.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, dispondo também sobre o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de gestão.

Art. 20. São obrigações da ADE SAMPA:

I - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

II - remeter ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal de São Paulo, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III - divulgar e manter atualizada nos respectivos sítios na Internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 21. O Tribunal de Contas do Município fiscalizará a execução do contrato de gestão e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar.

Seção VI

Do Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC

Art. 22. Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, no âmbito da Agência São Paulo de Desenvolvimento, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades inovadoras e em especial

as ligadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), principalmente de jovens de baixa renda.

Art. 23. O Programa VAI TEC tem por objetivos:

I - estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno empreendedor e criador no desenvolvimento tecnológico da Cidade;

II - promover a pesquisa, a difusão de tecnologias e a inovação;

III - promover a estruturação e desenvolvimento de cadeias produtivas formadas por micro, pequenas e médias empresas e cooperativas;

IV - contribuir para a redução das desigualdades regionais dentro do Município, ampliando a oferta de emprego e renda nas regiões nas quais a relação entre oferta de empregos e a densidade demográfica é mais acentuada.

Art. 24. Poderão ser destinados ao Programa VAI TEC recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito tecnológico celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Agência São Paulo de Desenvolvimento.

Art. 25. Os recursos destinados ao Programa VAI TEC deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a inovação tecnológica no Município de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI TEC em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 26. Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado das que forem aprovadas, garantindo a ampla publicidade e transparência do processo em todas as suas fases, desde a definição de critérios até a avaliação dos resultados.

§ 1º A comissão será composta por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 4 (quatro) representantes de entidades do setor tecnológico.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCT&I), criado pela Lei nº 15.247, de 26 de julho de 2010, dentre as entidades nele cadastradas.

§ 3º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 4º A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Poder Executivo, designado pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

§ 5º O Presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.

§ 6º Será devida gratificação aos servidores e não servidores, a qual não se incorporará em nenhuma hipótese aos vencimentos ou salários e só será paga enquanto perdurar o mandato ou a designação, nos seguintes termos:

I - aos integrantes da Comissão de Avaliação, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da Referência DAS-15, por sessão que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais;

II - ao Presidente da Comissão de Avaliação, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da Referência DAS-15, por sessão que presidir, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 27. Poderá concorrer a recursos do Programa VAI TEC toda pessoa física ou jurídica, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos, que apresentar propostas inovadoras de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI TEC funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 28. A Agência São Paulo de Desenvolvimento publicará, pelo menos uma vez por ano, Edital de chamamento para a habilitação, análise e seleção de projetos.

Parágrafo único. A inscrição para o Programa VAI TEC deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 29. O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não.

Parágrafo único. O valor será repassado em até 3 (três) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 30. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a Cidade.

Art. 31. Os beneficiados pelo Programa VAI TEC deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Agência São Paulo de Desenvolvimento, na forma que ela regulamentar.

Art. 32. A avaliação do Programa VAI TEC comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 33. Ao final de cada ano, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCT&I) realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI TEC com a presença dos beneficiários.

Seção VII

Das Disposições Gerais sobre a ADE SAMPA

Art. 34. A ADE SAMPA fará publicar no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, seu Regimento Interno.

Art. 35. O Estatuto da ADE SAMPA será aprovado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 36. Fica o Município autorizado a se retirar ou votar favoravelmente à dissolução da associação Crédito Popular Solidário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.593.667/0001-04.

CAPÍTULO II DA SP NEGÓCIOS

Art. 37. A Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações, ficando a denominação de seu CAPÍTULO IV alterada para "DA SP NEGÓCIOS":

"Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir pessoa jurídica, sob a forma de sociedade por ações, denominada SP Negócios, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, tendo por objeto social:

.....
IV - identificar e articular oportunidades de investimentos nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Poder Executivo Municipal;

V - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios no Município de São Paulo;

VI - potencializar a imagem da Cidade de São Paulo, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;

VII - articular parcerias institucionais, públicas e privadas, para estimular investimentos no Município de São Paulo;

VIII - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Município de São Paulo;

IX - auxiliar na proposição e implementação de medidas pela Administração Pública com a finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município;

X - estruturar projetos de infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas e outros projetos de interesse público, fornecer subsídios técnicos e auxiliar na sua implementação, conforme diretrizes do Poder Executivo Municipal;

XI - atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades mencionadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A SP Negócios sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários." (NR)

"Art. 16. Para a consecução de seus objetivos, a SP Negócios poderá:

I -

a) a instituição de parcerias público-privadas, concessões e outros projetos de interesse público;

.....

VI - constituir, mediante autorização legislativa específica, subsidiárias e participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado;

VII - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto social e de suas finalidades sociais, conforme definido em seu estatuto." (NR)

"Art. 17. Constituem recursos da SP Negócios:

I - recursos provenientes dos contratos de prestação de serviços relacionados ao seu objeto social;

II - recursos provenientes dos contratos, convênios e acordos celebrados para atendimento das finalidades listadas no art. 13 desta lei;

III - recursos provenientes de outros contratos, convênios e acordos que celebrar com entidades nacionais e internacionais;

IV - rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

V - alienações de bens patrimoniais;

VI - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII - os consignados nos orçamentos do Município de São Paulo, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;

VIII - rendas provenientes de outras fontes." (NR)

"Art. 18.

Parágrafo único. Os contratos celebrados pela SP Negócios, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado a ser definido em seu estatuto." (NR)

"Art. 18-A. É dispensada a licitação para a contratação da SP Negócios pela Administração Pública, Direta e Indireta, para realizar atividades relacionadas ao seu objeto e finalidades sociais." (NR)

"Art. 19. A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por até 5 (cinco) membros, e por um Conselho de Administração, composto por até 7 (sete) membros, tendo, em caráter permanente, um Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As nomeações, o funcionamento e as atribuições dos órgãos sociais referidos no "caput" deste artigo serão definidos em seu estatuto." (NR)

"Art. 19-A. O regime de pessoal da SP Negócios será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as funções de chefia, direção e assessoramento, observadas as diretrizes do Conselho de Administração." (NR)

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos especiais até o limite de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), destinados à cobertura das despesas necessárias à constituição e instalação da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de julho de 2013.

PROJETO DE LEI 01-0634/2007 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

Determina a criação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - Determina-se a criação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, de caráter consultivo e recursal, tendo por objetivo apoiar e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico do Município de São Paulo.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia:

I - Apreciar e pronunciar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico do Município;

II - Indicar, de ofício, ao Executivo e ao Legislativo Municipais, questões específicas que requeiram tratamento planejado.

III - Fiscalizar, julgar e aprovar o desempenho administrativo e financeiro da Secretaria Executiva do Fundo de Desenvolvimento à Ciência e Tecnologia (FDCT).

IV - Elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;

V - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VI - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

VII - contribuir na política científica e tecnológica a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando a qualificação dos produtos e serviços municipais;

VIII - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;

IX - fiscalizar e avaliar o correto uso destes recursos.

Parágrafo único. No âmbito educacional, sua competência estende-se da seguinte forma:

a) aprovar o calendário de eventos a serem promovidos com a finalidade de divulgar e integrar os institutos ou universidades relacionadas à pesquisa na área científica e tecnológica e a sociedade;

b) atuação para definir políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de Educação, Saúde, Agricultura e meio Ambiente;

c) apoio e articulação de feiras de Ciência e tecnologia envolvendo estudantes do ensino fundamental e médio, envolvendo os Conselhos Municipais de Educação, assim como as Secretarias Municipais correlatas, como política de incentivo à formação de recursos humanos e atividades escolares nesta área, como também na descoberta e apoio a jovens talentos para a ciência, tecnologia e inovação;

d) criar e implantar projetos de inclusão digital, de forma a garantir o acesso da população aos benefícios das novas Tecnologias de Informação;

e) apoiar a criação e manutenção de programas de rádio e TV, bem como de editoriais especializados em Ciência, Tecnologia e Inovação na mídia local, de forma a divulgar amplamente a cultura junto à população de São Paulo;

f) estabelecimento de um Programa Municipal de Educação Científica, articulado entre as Secretarias Municipais, com o apoio das universidades e instituições de pesquisa da cidade, com objetivos de curtos, médios e longos prazos.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia será composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - Três membros indicados pela Prefeitura Municipal de São Paulo;

II - Dois membros indicados pela Câmara Municipal de São Paulo;

III - Três membros indicados por Universidades Públicas com sede no Município de São Paulo.

IV – Um membro indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);

V – Dois membros indicados por Institutos de Pesquisas sediados no Município de São Paulo;

VI – Um membro indicado pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);

VII – Um membro indicado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

VIII – Um membro do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (SEESP);

IX – Um membro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA);

X – Um membro do Instituto de Engenharia do Município de São Paulo.

§1º - Será indicado para cada membro titular, um suplente;

§2º - As indicações de que trata o presente artigo, deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.

Art. 4º. O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, que poderão ser reconduzidos, a critério do órgão ou entidade representada.

§1º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante de seu mandato;

§2º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes;

§3º - Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia elegerá, dentre seus membros, uma Diretoria composta por: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação do mesmo, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT, será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros efetivos e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente lei.

Art. 7º. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 8º. O Poder Público, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT.

Art. 9º. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, com dotação orçamentária específica.

Art. 10º. A eleição e posse da primeira diretoria cujo mandato se prolongará até a aprovação do Regimento Interno, realizar-se-á na reunião de instalação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

PUBLICADO DOC 31/01/2009, PÁG. 04

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 634/07

Ofício ATL nº 34, 30 de janeiro de 2009

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00099/2009

Senhor Presidente

Por meio do ofício em referência, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 634/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado por essa Egrégia Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2008, que determina a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

A mensagem aprovada institui o aludido Conselho, de caráter consultivo, com o objetivo de apoiar e incentivar o desenvolvimento científico e a transferência de tecnologia no Município de São Paulo, definindo suas competências e composição, determinando, ainda, ao Executivo assegurar sua organização e funcionamento.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões adiante aduzidas.

De início, resta patente que a medida dispõe sobre assunto relacionado à organização administrativa e matéria orçamentária, eis que impõe novas atribuições e encargos à Administração Pública, configurando nítida interferência nas atividades e funções dos órgãos municipais, o que é defeso ao Legislativo, uma vez que tais matérias são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Portanto, ao extrapolar o campo de atribuições do Legislativo e invadir a esfera de competências exclusivas do Executivo, a propositura fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao mesmo tempo em que desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a efetivação das medidas por ela instituídas importa aumento de despesas, onerando os cofres municipais, circunstâncias que a inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Por outro lado, os temas que se pretende sejam levados à consideração do Conselho foram inseridos no texto aprovado de maneira vaga, indefinida e sem a necessária precisão técnica.

É o caso, dentre outras, da competência atribuída no inciso VI do artigo 2º proposto: "promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes".

Ora, a amplitude do conceito desses assuntos pode conduzir às mais diversas interpretações de seu alcance, impossibilitando relacioná-los às competências dos órgãos municipais, restando evidente que as competências do novo colegiado acabarão por se sobrepor aos de outros conselhos, coordenadorias, comissões e até mesmo de diferentes órgãos da Administração Municipal, resultando em duplicidade de atribuições e atividades, que comprometem a eficiência do serviço público.

Desse modo, é forçoso concluir que a reunião, num só conselho, de temas cuja natureza, amplitude e complexidade não permite definir claramente o âmbito de sua

efetiva atuação, além de configurar impropriedade administrativa, dificulta o efetivo tratamento e solução das questões que pretende abarcar, pela diversidade da matéria coligida, restando, portanto, em desconformidade com o interesse público.

Por fim, ao que parece, a medida foi inspirada em normas similares editadas pela União, pelo Estado e por outros municípios, sem a prévia análise e estudo de sua compatibilidade e pertinência com as características específicas da organização administrativa do Município de São Paulo.

É o que se infere, por exemplo, da disposição constante do inciso III de seu artigo 2º, que alude à Secretaria Executiva de um determinado Fundo de Desenvolvimento à Ciência e Tecnologia, o qual sequer existe e tão pouco foi criado pela lei proposta.

Por todo o exposto, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o projeto de lei aprovado, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

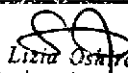
Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2012


Lizia Ostivo
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21
RP 11020

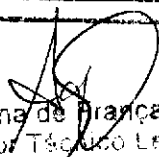
64246

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 04/03/2012

Arquivado novamente em 18/01/2012

Com 41 folhas.


Adriana de França Silva
Coordenador Técnico Legislativo
CRB 8/5575
RP 11.139